

INLUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

RESGATAR - SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 42.597.728/0001-92, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3115, estabelecida na Rua Antônio Ribas de Macedo, 804 - Bairro Bom Jesus - CEP: 89.520-000, Curitiba/SC, por meio do representante legal Dilnei Alves dos Santos, inscrito no CPF sob nº 028.889.439-13, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I. Da tempestividade.

Conforme dicção do art. 164 da Lei nº 14.133/21, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 13/03/2024

Sendo está impugnação protocolada à data de 06/03/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

II. Dos Fatos.

Foi publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Norte SC o edital Pregão Eletrônico 02/2024, para contratação de UNIDADE SANITARIA, neste Município, NOS FINAIS DE SEMANA EM REGIME DE PLANTÃO DAS 07h30 DE SÁBADO ATÉ 07h30 DE SEGUNDA-FEIRA, ALÉM DE FERIADOS NACIONAIS, MUNICIPAIS, PONTOS FACULTATIVOS, RECESSO DE FINAL DE ANO E EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO.

O termo de referência do referido processo solicita: *a apresentação de registro através de carteira assinada CTPS do Enfermeiro Responsável Técnico da empresa e, pelo menos, 06 (seis) Técnicos de Enfermagem e 03 (três) condutores socorristas, com registro mínimo de 3 meses de trabalho.*

Entendemos que a exigência de apresentar o registro de no mínimo de 3 meses dos profissionais seja um excesso de formalismo, sendo que, já será apresentado o registro de tais profissionais no ato de habilitação do presente processo, além do cumprimento dos inúmeros requisitos

formais à habilitação do processo licitatório, que demonstram a qualificação técnica da empresa, requerendo assim exclusão desta formalidade.

III. Dos Pedidos

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação do termo de referência com a exclusão da necessidade de apresentar o *registro mínimo de 3 meses de trabalho*.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado.

Curitiba (SC), 06 de março de 2024

Dionei Alves dos Santos